

---

**RESOLUÇÃO Nº 01/2025 – PPGEC**

Dispõe sobre o acúmulo de bolsas de Mestrado, Doutorado ou Pós-doutorado no país com atividades remuneradas ou outros rendimentos no âmbito do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Civil – PPGEC-CT.

O Programa de Pós-graduação em Engenharia Civil do Campus Curitiba, no uso de suas atribuições regimentais:

Considerando a Portaria CAPES nº 133, de 10 de Julho de 2023, em conformidade com previsto no seu art. 3º, que autoriza as Instituições de Ensino e Pesquisa ou os PPGs a regulamentar ou atualizar os critérios para permissão ou vedação do acúmulo de bolsas em seus regimentos internos tornando-os responsáveis pela aplicação, monitoramento e fiscalização do cumprimento de tal regulamentação;

Considerando a Portaria CAPES nº 187, de 28 de setembro de 2023;

Considerando a Portaria CNPq nº 1863, de 16 de julho de 2024;

Considerando a Instrução Normativa PROPPG/UTFPR nº 36, de 29 de setembro de 2023; e

Considerando a necessidade de fomentar o acesso e a permanência qualificada de pós-graduandos buscando a excelência nas atividades e produção dos cursos de Pós-graduação *Stricto Sensu* da UTFPR;

**RESOLVE:**

Art. 1º – As bolsas serão priorizadas para discentes e pós-doutorandos na seguinte ordem:

- I. Não possuírem vínculo empregatício, outros rendimentos e declararem dedicação exclusiva ao Programa (40 horas);
- II. Discente que possua outros rendimentos e que dedique ao programa no mínimo 30 horas semanais; e
- III. Discentes que exerçam atividade remunerada na área de ensino em qualquer nível, dedicando ao Programa no mínimo 20 horas semanais.

Art. 2º – A bolsa concedida a discente que exerce atividade remunerada ou possua outros rendimentos terá duração máxima de 12 meses ou até que discentes declaradamente de dedicação exclusiva ao Programa sejam classificados em novo edital de seleção de bolsistas.

Parágrafo Único: O Programa, por meio de sua Comissão Permanente de Bolsas, pode rever a situação das bolsas concedidas a discentes que exerçam atividade remunerada ou possuam outros rendimentos a qualquer momento, mesmo antes de 12 meses do início da vigência da bolsa, podendo cancelar a bolsa concedida pelas seguintes razões:

- I. Por solicitação direta do orientador do discente;
- II. Em caso de reprovação em disciplina do Programa; ou
- III. Pela falta de atenção às demandas do Programa ou pela falta de dedicação mínima de horas ao programa estabelecidas no Art. 1º desta Resolução.

Art. 3º – A atividade concomitante de bolsistas de mestrado, doutorado e pós-doutorado do PPGEC com o exercício de atividades remuneradas ou o recebimento de outros rendimentos fica condicionada ao acordo expresso do(a) orientador(a) do(a) discente e da instituição na qual o discente desenvolva atividade remunerada, os quais devem se manifestar por meio de um Termo Formal de Concordância a ser entregue à Comissão Permanente de Bolsas.

Art. 4º – Cabe ao(à) discente bolsista informar à Comissão Permanente de Bolsas qualquer alteração em sua condição de dedicação ao Programa, atividades remuneradas ou outros rendimentos e atividades profissionais, a qual reavaliará a concessão da bolsa à luz da presente Resolução.

Parágrafo Único: A bolsa do discente será cancelada caso a Comissão Permanente de Bolsas seja informada com comprovação de alterações na sua condição de dedicação ao Programa e no caso de não ter havido comunicação formal anterior do próprio discente.

Art. 5º – Compete à Comissão Permanente de Bolsas do PPGEC-CT a aplicação e o cumprimento do estabelecido nesta Resolução Normativa, bem como o acompanhamento dos(as) bolsistas para eventual reavaliação e redistribuição das bolsas, se necessário, fazendo respeitar a presente Resolução.

Art. 6º – Compete à Coordenação do PPGEC-CT registrar os casos de acúmulo de bolsas e funções remuneradas e manter as informações atualizadas em plataforma de concessão e acompanhamento de bolsas.

Art. 7º – Casos omissos a esta Resolução serão deliberados pelo Colegiado do PPGEC-CT.

Art. 8º – Esta Resolução Normativa entra em vigor na data de sua publicação e revoga quaisquer disposições em contrário.

Curitiba, 19 de dezembro de 2025.

**Prof. Dr. Matheus David Inocente Domingos**

Presidente do Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Civil  
Câmpus Curitiba – Sede Ecoville  
Universidade Tecnológica Federal do Paraná